



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de agosto de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 07/08/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6500

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

Boa Vista, 8 de agosto de 2019

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXII - EDIÇÃO 6500

002/102

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

websdmbr.sonda.com/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 734, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 9, de 26 de julho de 2019, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que instituiu o mutirão de sentenças dos processos antigos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça (0599879), no SEI n. 0011791-45.2019.8.23.80000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz **CLEBER GONÇALVES** para compor o quadro de magistrados designados para atuar no mutirão de sentenças dos processos antigos cíveis e criminais, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 735, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 4, de 27 de março de 2019, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que instituiu o mutirão de descongestionamento de processos inseridos nas metas 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima – SEI n. 0005725-49.2019.8.23.8000;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 9, de 26 de julho de 2019, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que instituiu o mutirão de sentenças dos processos antigos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima – SEI n. 0011791-45.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a designação da servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Judiciária – Análise de Processos, para atuar no mutirão de descongestionamento de processos inseridos nas metas 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, objeto da Portaria n. 579, de 4 de junho de 2019.

Art. 2º Designar a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Judiciária – Análise de Processos, para atuar na Equipe de Processamento Remoto.

Art. 3º Designar a servidora **JULIANA MINOTTO VENZEL**, Assessora Técnica I, para atuar no mutirão de descongestionamento de processos inseridos nas metas 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2019****DECISÕES**

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0012488-66.2019.8.23.8000
Assunto: Solicitação de horário especial

1. Trata-se de documento originado pela servidora PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lotada na Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, no qual requer a concessão de Horário Especial para Servidor Estudante, mediante compensação, conforme requerimento (0601941).
2. Acolho a manifestação da Subsecretária de Gestão de Pessoas 0602447
3. Com fulcro no art. 91, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XI, alínea "n" da Portaria da PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, DEFIRO o pedido de horário especial da servidora PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, no segundo semestre letivo de 2019, ou seja, do dia 5/8/2019 até o dia 6/12/2019, devendo a mencionada servidora laborar da forma sugerida no evento 0601941 e anuído por sua chefia imediata, totalizando, assim, 30h semanais.

Boa Vista, 6 de agosto de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2019**PORTARIAS****PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 989 – Convalidar a designação da servidora **ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de São Luiz do Anauá, com prejuízo de suas atribuições, no período de 22/7 a 7/8/2019, em virtude de férias da titular.

N. 990 – Convalidar a designação do servidor **EMERSON DIEGO LOURENÇO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 29/7 a 7/8/2019, em virtude da designação da servidora Ana Rafaela Moreira Gondim para responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de São Luiz do Anauá.

N. 991 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça – em Extinção, no período de 15/7 a 1º/8/2019.

N. 992 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CAROLINA DIAS POLICARPO**, Assessora Técnica I, no período de 24/7 a 2/8/2019.

N. 993 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO**, Assessora Técnica II, no período de 15 a 29/7/2019.

N. 994 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, no período de 17 a 24/7/2019.

N. 995 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RAISA RIBEIRO FEITOZA**, Técnica Judiciária/ Função Operacional de Fórum, no período de 15 a 17/7/2019.

N. 996 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 19/7 a 2/8/2019.

N. 997 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DIRCY ANA DE LIMA PEREIRA**, requisitada do Quadro do ex-Território Federal de Roraima, no dia 24/7/2019 e no período de 26 a 30/7/2019.

N. 998 – Designar a servidora **ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 8 a 10/8/2019, em virtude de férias da titular.

N. 999 – Designar o servidor **EMERSON DIEGO LOURENÇO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 8 a 10/8/2019, em virtude da designação da servidora Ana Rafaela Moreira Gondim para responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de São Luiz do Anauá.

N. 1000 – Designar a servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciário – Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/Secretaria, nos períodos de 22 a 23/8/2019 e de 26/8 a 6/9/2019, em virtude de folgas e férias do titular.

N. 1001 – Designar o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor do 2º Grau, nos dias 9 a 13/9/2019, 16 a 20/9/2019, 23 a 27/9/2019 e 30/9/2019, em virtude de folgas do titular.

N. 1002 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ADILVANE BORSATTO**, Técnica Judiciária – Função Técnica Especializada, no período de 26/7 a 9/8/2019.

N. 1003 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 23/7 a 21/8/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR**EXPEDIENTE DE 02/08/2019****EDITAL N.º 33/2019 - EJURR**

O Desembargador CRISTÓVÃO SUTER, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Recursos no Processo Civil**, para membros e servidores do TJRR, a ser ministrado pelo Formador **Maurício Cunha**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR, localizada no Prédio Administrativo Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, sito à Av. Ene Garcez, 1696, 4º Andar, bairro São Francisco.

1.2. O curso tem por objetivo proporcionar ao participante, o aperfeiçoamento na área processual civil, especialmente no âmbito dos recursos.

1.3. A carga horária do curso será de 16 (dezesesseis) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 24 vagas para magistrados e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 07/08 às 14h do dia 13/08/2019**.

3.2. As solicitações de inscrição pelos servidores implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos **no dia 14/08/2019, a partir das 14h**, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.5. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.8. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem no âmbito da aprendizagem significativa. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

DATA/HORA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	AValiação DE APRENDIZAGEM	METODOLOGIA	CARGA HORÁRIA
19/08 Das 08h30 às 11h50	Teoria geral dos recursos		aula expositiva dialogada para demonstrar a teoria geral dos recursos aula expositiva com uso de metodologias ativas através de estudos de caso e GVGO	4h
19/08 Das 14h30 às 17h50	Teoria geral dos recursos Seminário para análise dos saberes adquiridos	Diagnóstica e Formativa, a fim de orientar o processo de aprendizagem a partir da análise de questionamentos e exame das participações dos alunos na realização das atividades propostas	aula expositiva com uso de metodologias ativas através de estudos de caso e GVGO diante das discussões das aulas anteriores sobre cumprimento de sentença de pagar quantia e de obrigação de fazer e não fazer, será realizado um seminário, promovendo uma atividade em grupo, para exposição da possível solução jurisdicional para o caso que será proposto e posterior feedback	4h
20/08 Das 08h30 às 11h50	Recursos em espécie Recursos em espécie		aula expositiva dialogada para exposição dos recursos em espécie aula expositiva com uso de metodologias ativas através de estudos de caso e GVGO	4h
20/08 Das 14h30 às	Recursos em espécie		aula expositiva com uso de metodologias ativas	

17h50	Seminário para análise dos saberes adquiridos	através de estudos de caso e GVGO	diante das discussões das aulas anteriores sobre os recursos em espécie, será realizado um seminário, promovendo uma atividade em grupo, para exposição da possível solução jurisdicional para o caso que será proposto e posterior feedback
-------	-----------------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CURRÍCULO DO FORMADOR

Maurício Ferreira Cunha: Juiz de Direito (TJMG). Coordenador do Núcleo Regional da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (TJMG). Mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP (2003). Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2013). Bolsista CAPES em Estágio de “Doutorado-Sanduiche” junto à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (out/2011 a jan/2012). Professor dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – campus Poços de Caldas (Direito Processual Civil). Professor e coordenador da pós-graduação “lato sensu” em Direito Processual Civil do CERS – Complexo de Ensino Renato Saraiva. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP. Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo - CEAPRO. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual – ABDPro.

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 269, de 07 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0012674-89.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos magistrados **Almiro Padilha, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Cícero Renato Pereira Albuquerque, Cléber Gonçalves Filho e Pedro Machado Gueiros**, no período de 14 a 17 de agosto de 2019, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de suas remunerações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 270, de 07 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0012616-86.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz Auxiliar da Presidência **Aluízio Ferreira Vieira** para participar do 3º Curso Nacional O Poder Judiciário e os Direitos dos Povos Indígenas, no período de 21 a 25 de agosto de 2019, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 271, de 07 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0013280-54.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear a Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo** para exercer a direção do Cartório Unificado dos Juizados Especiais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Núcleo de Gestão de Magistrados – NGM

SEI n. 0003497-04.2019.8.23.8000

Assunto: Recolhimento de Contribuição Previdenciária.

Decisão

Trata-se de procedimento originado pelo Desembargador aposentado Alcir Gursen De Miranda, que postula o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de agosto de 1996 a setembro de 1998, sob a justificativa de que não houve o repasse previdenciário por esta Corte, o que lhe causou prejuízo no tempo de contribuição calculado pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, para efeito de sua aposentadoria (evento nº 0301343).

(...)

Diante do exposto, acolho o parecer do Secretário-Geral para indeferir o pedido contido no Requerimento (0133043).

Encaminhe-se o feito à SGP.

Comunique-se o requerente desta decisão.

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 07/08/2019

Precatório nº 214/2019

Requerente: Wisley Kesio Leal Leite Abaitara da Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Wisley Kesio Leal Leite Abaitara da Silva**, referente ao processo de execução nº 0138132-84.2006.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/51.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 52, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 53/54 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 211.389,76 (duzentos e onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, em favor da pessoa física **Wisley Kesio Leal Leite Abaitara da Silva**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 215/2019

Requerente: Ivanete Aniceto e Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Ivanete Aniceto e Silva**, referente ao processo de execução nº 0214531-52.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/62.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 64, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 65/66 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 57.197,05 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos)**, sendo **R\$ 40.037,94 (quarenta mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** em favor da pessoa física **Ivanete Aniceto e Silva**, e **R\$ 17.159,11 (dezesete mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos)** em a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 216/2019

Requerente: Elizabeth Aniceto e Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Elizabeth Aniceto e Silva**, referente ao processo de execução nº 0214531-52.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/63.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 64, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 65/66 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 57.197,05 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos)**, sendo **R\$ 40.037,94 (quarenta mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** em favor da pessoa física **Elizabeth Aniceto e Silva**, e **R\$ 17.159,11 (dezesete mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos)** em a título de honorários advocatícios

contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 217/2019

Requerente: Celso de Souza e Silva Filho

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Celso de Souza e Silva Filho**, referente ao processo de execução nº 0214531-52.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/63.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 64, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 65/66 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 57.197,05 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos)**, sendo **R\$ 40.037,94 (quarenta mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** em favor da pessoa física **Celso de Souza e Silva Filho**, e **R\$ 17.159,11 (dezesete mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos)** em a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 218/2019**Requerente: Sérgio Aniceto e Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Sérgio Aniceto e Silva**, referente ao processo de execução nº 0214531-52.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/66.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 67, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 68/69 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 57.197,05 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos)**, sendo **R\$ 40.037,94 (quarenta mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** em favor da pessoa física **Sérgio Aniceto e Silva**, e **R\$ 17.159,11 (dezesete mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos)** em a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 219/2019**Requerente: Marilene Aniceto e Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Marilene Aniceto e Silva**, referente ao processo de execução nº 0214531-52.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/71.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 72, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 73/74 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 57.197,05 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos)**, sendo **R\$ 40.037,94 (quarenta mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** em favor da pessoa física **Marilene Aniceto e Silva**, e **R\$ 17.159,11 (dezesete mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos)** em a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 220/2019

Requerente: Ana Paula Nunes Alves Honório

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Ana Paula Nunes Alves Honório**, referente ao processo de execução nº 0701884-94.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/61.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 62, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 63/64 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 96.705,51 (noventa e seis mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, sendo **R\$ 67.693,86 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)** em favor da pessoa física **Ana Paula Nunes Alves Honório**, e **R\$ 29.011,65 (vinte e nove mil, onze reais e sessenta e cinco centavos)** em a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 221/2019

Requerente: Francisco Alves Honório Júnior

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Francisco Alves Honório Júnior**, referente ao processo de execução nº 0701884-94.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/57.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 58, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 59/60 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 96.705,51 (noventa e seis mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, sendo **R\$ 67.693,86 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)** em favor da pessoa física **Francisco Alves Honório Júnior**, e **R\$ 29.011,65 (vinte e nove mil, onze reais e sessenta e cinco centavos)** em a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 226/2019**Requerente: Jeffersson Costa Ramos****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Jeffersson Costa Ramos**, referente ao processo de execução nº 0707330-78.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/69.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 70, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 71/72 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 171.477,93 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)**, sendo **R\$ 120.034,56 (cento e vinte mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** em favor da pessoa física **Jeffersson Costa Ramos**, e **R\$ 51.443,37 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)** em a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados SC**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 323/2019**Requerente: Jair Corrêa da Costa Filho****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 74 - B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Jair Corrêa da Costa Filho**, referente ao processo de execução nº 0817812-49.2018.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/31.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 32, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 36/37, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 77.102,91 (setenta e sete mil, cento e dois reais e noventa e um centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física **Jair Corrêa da Costa Filho**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 482 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012298-06.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JUVELINA MARIA LIMA COUTINHO	Analista Judiciário – Serviço Social	0,5 (meia)
EDITE LUCAS DE ARAUJO TRINDADE	Analista Judiciário – Pedagogia	0,5 (meia)
SERGIO DA SILVA MOTA	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Estudo de caso	
Data:	19/08/2019	

Nº 483 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012631-55.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
F.A.C.	Policial Militar	0,5 (meia)
S.C.G.	Policial Militar	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada.	

Nº 484 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012597-73.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
I.S.C.	Policial Militar	7,0 (sete)
R.R.M.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
E.R.V.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.M.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.N.M.S.	Policial Militar	7,0 (sete)
L.L.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.L.T	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada.	

Nº 485 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012298-06.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ABDON PAULO DE LUCENA NETO	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracarái	
Motivo:	Fiscalizar o serviço de artífice	
Data:	06/08/2019	

Nº 486 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012627-18.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ABDON PAULO DE LUCENA NETO	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Fiscalizar o serviço de artífice na unidade	
Data:	08/08/2019	

Nº 487 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012560-53.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LEONARDO PENA FIRME TORTAROLO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá.	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	05/08/2019	

Nº 488 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012006-21.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA	Técnico-Judiciário	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarcas: BONFIM, SÃO LUIZ, CARACARAÍ, ALTO ALEGRE.	
Motivo:	Instalação de equipamentos de videoconferência na sala de depoimentos especiais.	
Data:	07, 08 a 09 e 14/08/2019	

Nº 489 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012665-30.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
IURI LEITÃO AVELINO	Assessor Técnico - II	0,5 (meia)
MARINA NÁDIA BECKER	Assessor Técnico - I	0,5 (meia)
Destinos:	Comarcas de Caracaraí e Mucajaí	
Motivo:	Fiscalização de obras	
Data:	06/08/2019	

Nº 490 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012628-47.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
IURI LEITÃO AVELINO	Assessor Técnico – II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarcas de Bonfim	
Motivo:	Acompanhamento do serviço de fechamento de vãos remanescentes	
Data:	07/08/2019.	

Nº 491 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012654-98.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
------	--------------	-----------------------

LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS	Requisitado	0,5 (meia)
Destinos:	Comarcas de Bonfim	
Motivo:	Conduzir servidor	
Data:	05/08/2019	

Nº 492 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012709-49.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LEONARDO PENA FIRME TORTAROLO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá.	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	08/08/2019	

Nº 493 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012656-68.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CINTHYA COUTINHO DE CASTRO	Requisitado	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Fiscalização in loco do contrato de limpeza	
Data:	15 a 17/08/2019	

Publique-se e certifique-se.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Boa Vista, 07 de agosto de 2019.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 07/08/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 029/2019** (Proc. Adm. n.º 0005629-34.2019.8.23.8000).

OBJETO: Aquisição de Coletes Balísticos, Nível III-A, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2019, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 21/08/2019, às 10h30min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 08/08/2019 às 08h00min (horário local).

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 7/8/2019

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL Nº 10/2019

O Doutor **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão (**Processo Administrativo SEI nº 0011308-15.2019.8.23.8000**), na forma eletrônica e presencial, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base na **Resolução nº 029, de 8 de novembro de 2017-TP/TJRR e art. 123 do CPP**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 16 de agosto de 2019

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão(praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 27 de agosto de 2019

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (art. 123 do CPP) e oriundo das delegacias sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos (Resolução 029/2017-TP/TJRR), conforme relação constante do Anexo I e II deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante junto aos órgãos a iniciativa para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada W S LEILÕES, CNPJ **07.387.672/0001-**

40, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, o Setor de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **pessoas jurídicas**, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. 890 do novo CPC:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não,

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

13, 14 e 15/08/2019, no horário de 8h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min., no endereço indicados junto ao site: www.wrleilões.com.br.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: wesleyleiloeiro@gmail.com

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação e avaliação constante do Anexo I deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93).

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE.

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate; e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) a ser emitida pelo Leiloeiro.

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor.
- c) É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento e da extração da Nota de Venda de Leilão; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e
- e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela que segue anexa, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº

8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatadas, correrão por conta do Arrematante.

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo Art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Auto de Arrematação (carta) fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 7 de agosto de 2019.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	RESOLUÇÃO
01	JGS8497	GM/CELTA 4P LIFE(BARSILIA)	PRETA	9BGRZ48907G127186	029/17-TP/RR (R/F)*
02	JWX7673	GM/MONTANA OFF ROAD (MANAUS)	PRETA	9BGXF80004C178437	02917-TP/RR
03	JWS5511	GM/CELTA 5 PORTAS (MANAUS)	PRETA	9BGRD48X03G154439	029/17-TP/RR
04	JXY1758	GM/CELTA 4P SUPER (MANAUS)	PRETA	9BGRY48906G114802	29/17-TP/RR (R/F)*
05	JXV8547	PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	PRETA	9362EKFW97B015214	02917-TP/RR
06	NUJ1820	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	AZUL	9BD17164LB5703695	029/17-TP/RR
07	V- NPA2609 F- NOT2515	VW/GOL 1.0	PRETA	9BWAA05U9AT160624	29/17-TP/RR (R/F)*
08	NAB8810	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	PRATA	9BGXM19809B228720	029/17-TP/RR
09	JWL7567	GM/KADETT GL	AZUL	9BGKZ08RSSB426829	029/17-TP/RR
10	NAH0636	FIAT/UNO MILLE SX	BRANCA	9BD146048V5967529	029/17-TP/RR (R/F)*
11	NOV4336 CLONADA	TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	PRATA	8XA11ZV60B3004534	029/17-TP/RR
12	NAH3605	FIAT/UNO MILLE IE	VERMELHA	9BD146067T5807652	29/17-TP/RR (R/F)*
13	NOQ6417	GM/CLASSIC LIFE	PRETA	9BGSA1910AB126996	029/17-TP/RR
14	NAH0554	FIAT/UNO 1.5 R	CINZA	9BD146000J3379585	029/17-TP/RR
15	*****	MONZA GL	VERMELHA	*****	029/17-TP/RR
16	OAI3886	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ (IRANDUBA/AM)	PRETA	9BGJC69X0CB304595	029/17-TP/RR (R/F)*
17	JGU7957	VW/FOX 1.6 PLUS	BRANCA	9BWKB05Z984021739	029/17-TP/RR
18	NOX1006	VW/GOL 1.0 GIV (MANAUS)	PRETA	9BWAA05W5BP056188	029/17-TP/RR
19	JXQ1600	VW/GOL 16 V (MANAUS)	AZUL	9BWZZZ373XT018676	029/17-TP/RR
20	JWQ4787	GM/KADETT GLS	CINZA	9BGKS08BWWB424712	029/17-TP/RR
21	JWX9805	GM/CELTA 5 PORTAS SUPER (MANAUS)	PRETA	9BGRD48X04G189410	029/17-TP/RR (R/F)*

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	RESOLUÇÃO
01	NAI6588	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500YR021071	029/17-TP/RR (R/F)*
02	N. T.	HONDA/TODAY 125	PRETA		029/17-TP/RR
03	NAX2831 FALSA	TRAXX/JH125 L	VERMELHA	951BJKC388B001225 SEM REGISTRO NO GETRAN/DETRAN	029/17-TP/RR
04	NAN4168	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JC4220AR367788	029/17-TP/RR (R/F)*
05	NAP3133	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	9C2JC4110CR519459	029/17-TP/RR
06	F- NAL1820 V- JXL8202	HONDA/CG 125 FAN (MANAUS)	PRETA	9C2JC30708R627810	029/17-TP/RR
07	NAM0142	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110BR339134	029/17-TP/RR
08	NAP6268	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC08206R842461	029/17-TP/RR (R/F)*
09	NAJ6434	YAMAHA/YBR 125ED	PRATA	9C6KE042040023146	029/17-TP/RR
10	NAR6665	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30706R877471	029/17-TP/RR
11	NAP0702	YAMAHA/LANDER XTZ250	PRETA	9C6KG0210D0058880	029/17-TP/RR
12	NAN1720	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	9C2HA07003R009279	029/17-TP/RR (R/F)*
13	NAT2918	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	9C6KE091080045045	029/17-TP/RR (BAIXADO)
14	NAK6764	HONDA/CG 125	BRANCA	CG125BR1118152	029/17-TP/RR
15	NAR3165	SUNDOWN/WEB 100 EVO	PRATA	94J1XPBC66M001165	029/17-TP/RR (R/F)*
16	NAN3212	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680CR430770	029/17-TP/RR
17	NAS5688	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110DR811303	029/17-TP/RR (R/F)*
18	NBB8152	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR112289	029/17-TP/RR (BAIXADO)
19	NAQ9140	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	PRETA	94J2XECD55M005081	029/17-TP/RR
20	NAX1491	HONDA/CG 150 TITAN EX	PRETA	9C2KC1660ER512633	029/17-TP/RR (R/F)*
21	NAH7288	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC250XWR033419	029/17-TP/RR
22	NAL9286	HONDA/BIZ 125 ES	BEGE	9C2JC4220AR341698	029/17-TP/RR (R/F)*
23	NAM0988	HONDA/C100 BIZ	AZUL	9C2HA07003R071697	029/17-TP/RR (R/F)*
24	NAL0679	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL	9C2MC35002R036959	029/17-TP/RR
25	NAO8380	HONDA/CG 125 TITAN KSE	VERDE	9C2JC30214R619614	029/17-TP/RR
26	NAM0634	SUNDOWN/WEB 100 EVO	PRETA	94J1XPBC66M000752	029/17-TP/RR

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	RESOLUÇÃO
27	F- NAH5216 V- NAL8697	SUZUKI/ INTRUDER 125	PRETA	9CDNF41AJ3M004419	029/17-TP/RR
28	NAH3238 -F NAJ1883 -V	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA	9C2JA0101JR104037	029/17-TP/RR
29	NAR5545	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC41109R052403	029/17-TP/RR
30	NAT5725	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JA04207R065606	029/17-TP/RR
31	NAN2032	KASINSKI/SOFT	VERMELHA	93FSTJXKBCM014667	029-TP/RR (R/F)*
32	NAJ7997	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR209544	029/17-TP/RR (BAIXADO)
33	NAK5237	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRATA	9C2JC3020YR051601	029/17-TP/RR (R/F)*
34	NAQ8509	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRATA	9C2MC35005R045082	029/17-TP/RR
35	NAH5677	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC250XWR026525	029/17-TP/RR
36	NAT3679	YAMAHA/YBR 125ED	VERMELHA	9C6KE090080034535	029/17-TP/RR
37	NAK8696	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR028520	029/17-TP/RR (R/F)*
38	NAH1641 FALSA	HONDA/NX 150 BROS	BRANCA	LTMKD0794F5103858 SEM REGISTRO NO GETRAN/DETRAN	029/17-TP/RR
39	NUK0898	HONDA/CG 150 FAN ESI	QUADRO	9C2KC1670CR580223	029/17-TP/RR (R/F)*
40	NUK9909	HONDA/CG 150 TITAN EX	VERMELHA	9C2KC1660CR557212	029/17-TP/RR (R/F)*
41	NAJ9491	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERDE	9C2JC30204R031259	029/17-TP/RR (R/F)*
42	NAJ7435	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR203033	029/17-TP/RR (R/F)*
43	NAP1225	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	9C2JC4110BR733286	029/17-TP/RR
44	NAK6632	HONDA/ML 125	PRETA	CG125BR2158896	029/17-TP/RR
45	V - NAS1857 F - NAS4887	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	95VCA1G288M020975	029/17-TP/RR
46	NAJ5942	HONDA/CG 125	AZUL	CG125BR1424078	029/17-TP/RR
47	NAZ3135	DAFRA/SPEED 150	VERMELHA	95VCA1C899M011514	029/17-TP/RR (BAIXADO)
48	NAW2739	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110AR516274	029/17-TP/RR (R/F)*
49	V- NAJ9232 F-	YAMAHA/CRYPTON T105E	BEGE	9C6KE047030003419	029/17-TP/RR (BAIXADO)

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	RESOLUÇÃO
	NAL2985				
50	NAS6807	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R673577	029/17-TP/RR (R/F)*
51	NAH6789	HONDA/CG 125	VERMELHA	CG125BR1512724	029/17-TP/RR
52	NAK3376	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	9C2KC1550AR128473	029/17-TP/RR
53	NAS0088	TRAXXJL50Q 2	VERMELHA	LAAAXKBB970006217	029/17-TP/RR
54	NAY1630	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	9C2JC42209R011032	029/17-TP/RR
55	NAT9178	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JA04207R092551	029/17-TP/RR
56	NAT9638	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R241478	029/17-TP/RR
57	NAK7781	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	9C6KE044050098025	029/17-TP/RR (R/F)*
58	NAH1641 CLONADA	HONDA/BROS	BRANCA	TMKD0794F5103858	029/17-TP/RR
59	S/PLACA	CG FAN 125	PRETA		029/17-TP/RR
60	NBA2878	DAFRA/RIVA 150(sem pneus)	VERMELHA	95VC02D2CDM001642	029/17-TP/RR (R/F)*
61	NAU4918	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED (PINTADA)	PRETA	9C6KE1940F0036926	029/17-TP/RR (R/F)*
62	NAR7521	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R249639	029/17-TP/RR (R/F)*
63	NAT1054	SUNDOWN/WEB 100	PRATA	94J1XFBL67M037270	029/17-TP/RR (R/F)*
64	NAN6357	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120AR111185	029/17-TP/RR (R/F)*
65	NAN9204	TRAXX/JOTO JH 125-35A	AZUL	NÃO CONSTA NO GETRAN	029/17-TP/RR
66	NAL0160	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30101R006904	029/17-TP/RR (R/F)*
67	NUL8380	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	9C2JC4210AR124667	029/17-TP/RR (R/F)*
68	NAR3928	TRAXX/JL50 Q2	PRETA	951BXKBB0AB023027	029/17-TP/RR (R/F)*
69	NAQ7130	HONDA/BIZ 125 ES	PRATA	9C2JA04206R006842	029/17-TP/RR
70	NAJ9905	HONDA/CG 125	VERMELHA	CG125BR1391274	029/17-TP/RR
71	NAW8790	DAFRA/SPEED 150	PRATA	95VCA1C599M008515	029/17-TP/RR (R/F)*
72	V- NAH5763 F- NAV6700	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	9C2JC4120AR068809	029/17-TP/RR (R/F)*
73	S/PLACA	MOTONETA (MOD. 70CC)	PRETA		029/17-TP/RR

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	RESOLUÇÃO
74	NAH5724	HONDA/C100 BIZ ES	PRETA	9C2HA0710YR227216	029/17-TP/RR (Baixado)
75	NAK9507	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERDE	9C2JC30201R073235	029/17-TP/RR
76	NAL7401	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC30102R129655	029/17-TP/RR (R/F)*
77	V- NAJ2581 F- NAH4634	HONDA/CG 125	BRANCA	9C2JC1801JR156405	029/17-TP/RR
78	CVQ8967	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	9C2JC30101R040920	029/17-TP/RR (R/F)*
79	NAN8864	YAMAHA/FAZER YS250 (MOTOR – G390E-035004)	PRETA	9C6KG0460C0035055	029-TP/RR
80	NAJ0736	HONDA/CG 125	BRANCA	9C2JC1801JR141690	029/17-TP/RR
81	NAU2839	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	9C2JC4110CR417752	029/17-TP/RR
82	NUL3809	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	VERMELHA	9C6KE1510C0036310	029/17-TP/RR (R/F)*
83	NAJ4690	HONDA/CG 125 TODAY	CINZA	9C2JC1801PRP00535	029/17-TP/RR
84	NAQ7134	HONDA/CG 150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680DR309262	029/17-TP/RR
85	NAN5920	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	9C2JC30103R133790	029/17-TP/RR
86	JXC9690	HONDA/CG 125 TITAN(manaus)	CINZA	9C2JC2501RRS29948	029/17-TP/RR
87	*****	YAMAHA/CRYPTON (Sem registro GETRAN/DETRAN)	*****	9C6KE47040010699	029/17-TP/RR
88	4N03235	JINCHENG		SEM REGISTRO	029/17-TP/RR
89	NAN7787	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	LARANJA	9C2KC1640AR040016	029/17-TP/RR (R/F)*
90	NAN0112	HONDA/NXR150 BRÓS ES	VERMELHA	9C2KD0550CR551163	029/17-TP/RR
91	QUADRO DE MOTOCICLETA NUMERO DO CHASSI: 20179C2KC2500HR047368 – 029/17-TP/RR				
92	QUADRO DE MOTOCICLETA(AMASSADO) NÚMERO DO CHASSI: ILEGÍVEL – 029/17-TP/RR				
93	QUADRO DE MOTOCICLETA NÚMERO DO CHASSI: 20129C2KC1680CR431491 – 029/17-TP/RR				
94	QUADRO DE MOTOCICLETA NÚMERO DO CHASSI: 20139C2KC1680DR004564 – 029/17-TP/RR				
95	QUADRO DE MOTOCICLETA NÚMERO DO CHASSI:20119C2KC1680CR407515 – 029/17-TP/RR				
96	QUADRO DE MOTOCICLETA NÚMERO DO CHASSI: CG125BR-1668428 – 029/17-TP/RR				
97	QUADRO DE MOTOCICLETA NÚMERO CHASSI: 9C2JC4830BR005513 – 029/17-TP/RR				
98	QUADRO DE MOTOCICLETA NUMERO DO CHASSI 201099C2KC1550AR160519 – 029/17-TP/RR				
99	01(UM) - MOTOR N° M80058992 – 029/17-TP/RR				
100	01(UM) - MOTOR N°. 9785202 – 029/17-TP/RR				
101	01(UM) - MOTOR N°. L13A48202158 – 029/17-TP/RR				
102	01(UM) - MOTOR N°. KC08E67010859 – 029/17-TP/RR				
103	01(UM) - MOTOR N°. T10005952 – 029/17-TP/RR				

RESOLUÇÃO 029/2017-TP/RR

Nº	DESCRIÇÃO
01	BICICLETA FEMININA, COR LILÁS Nº S 4115244.
02	BICICLETA FEMININA, COR LILÁ S/Nº.
03	BICICLETA FEMININA, COR VERMELHA, Nº S 7F36*04.
04	BICICLETA FEMININA, COR VERMELHA0, Nº S 8E08218.
05	BICICLETA FEMININA, COR BRANCA, S/Nº.
06	BICICLETA FEMININA, COR AZUL Nº S 7G1169.
07	BICICLETA FEMININA, COR BRANCA, Nº S L235414.
08	BICICLETA DE MARCHA MODELO FEMININA NA COR VINHO DE MARCA MORMII Nº DE SÉRIE 7C24531 SEM CELA.
09	BICICLETA MODELO FEMININA, NA COR AZUL DE MARCA CAIRU Nº DE SÉRIE 7F04312 SEM GUIDÃO E A GARUPA QUEBRADA.
10	BICICLETA MODELO FEMININA, NA COR VINHO Nº DE SÉRIE WRP13D13529.
11	BICICLETA MODELO FEMININA, COR ROSA DE MARCA CAIRU Nº DE SÉRIE SM78857.
12	BICICLETA MODELO FEMININA, COR BRANCA Nº DE SÉRIE 9L64244.
13	BICICLETA MODELO FEMININA INFANTIL, COR ROSA Nº DE SÉRIE 11259 COM GARUPA PRETA
14	BICICLETA MODELO FEMININA, COR PRETA S/Nº DE SÉRIE COM ADESIVO TAPAJÓS.
15	BICICLETA MODELO MOUNTAIN BIKE NA COR PRETA DE MARCA TRACK COM AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO S/Nº DE SÉRIE
16	BICICLETA MODELO FEMININA, COR LILÁS DE TAMANHO MÉDIO Nº DE SÉRIE WRP13M10123
17	BICICLETA MODELO FEMININA, COR LILÁS Nº DE SÉRIE 745 (FINAL) SEM GARUPA COM PARA-LAMA DIANTEIRO NA COR AZUL.
18	BICICLETA MODELO FEMININA, COR PRETA COM PEDAL NA COR ROSA SEM Nº DE SÉRIE.
19	BICICLETA MODELO MASCULINO NA COR VERMELHA PIGMENTADO, COM PARA-LAMA VERMELHO DE MARCA CALOI BARRA FORTE Nº DE SÉRIE 83555FF.
20	BICICLETA MODELO FEMININA, TAMANHO MÉDIO NA COR LILÁS Nº DE SÉRIE 6511613.
21	BICICLETA MODELO FEMININA, TAMANHO MÉDIO NA COR AZUL COM PARA-LAMA DIANTEIRO NA COR VERMELHO SEM Nº DE SÉRIE.
22	BICICLETA MODELO MOUNTAIN BIKE, LARANJA/PRETO COM AMORTECEDOR DIANTEIRO, Nº DE SÉRIE PB02846.
23	BICICLETA MODELO FEMININA, BRANCA/AZUL, COM ALMOFADA/ASSENTO NA GARUPA, SEM CELA.

* Roubo/Furto

RESOLUÇÃO 029/2017-TP/RR

Nº	DESCRIÇÃO	COR
01	BICICLETA MONARK	VERMELHA
02	BICICLETA BMX	LARANJA
03	BICICLETA KAIRU	LILÁS
04	BICICLETA GENOVA	ROSA
05	BICICLETA GENOVA	PRETA
06	BICICLETA GENOVA	PRETA/LILÁS
07	BICICLETA KAIRU	LILAS/PRATA
08	BICICLETA GENOVA	AZUL
09	BICICLETA SANDOW	AZUL
10	BICICLETA KAIRU	AZUL
11	BICICLETA MONSTER	PRETA
12	BICICLETA BMX	VERMELHA
13	BICICLETA BMX	BRANCA
14	BICICLETA INFANTIL	PRETA
15	BICICLETA GENOVA	VERDE/BRANCA
16	BICICLETA GENOVA	PRETA
17	BICICLETA KAIRU	BRANCA
18	BICICLETA GENOVA	AZUL
19	BICICLETA GENOVA	LILÁS
20	BICICLETA KAIRU	LILÁS
21	BICICLETA GENOVA	VERMELHA
22	BICICLETA GENOVA	VERMELHA
23	BICICLETA MONARK	VERMELHA
24	BICICLETA GENOVA	AZUL
25	BICICLETA SANDOW	VERMELHA
26	BICICLETA GENOVA	BRANCA/ROSA
27	BICICLETA KAIRU	LILAS/VERDE
28	BICICLETA GENOVA	BRANCA/PRETA
29	BICICLETA GENOVA	LILÁS
30	BICICLETA GENOVA	LILÁS
31	BICICLETA GENOVA	PRETA
32	BICICLETA KAIRU	LILÁS
33	BICICLETA TRAK	PRETA
34	BICICLETA GENOVA	BRANCA
35	BICICLETA MONARK	VERDE/BRANCA
36	BICICLETA GENOVA	ROSA

RESOLUÇÃO 029/2017-TP/RR

Nº	DESCRIÇÃO	COR
37	BICICLETA KAIRU	AZUL/BRANCA
38	BICICLETA GENOVA	VERMELHA
39	BICICLETA MONARK	VERDE
40	BICICLETA GENOVA	VERDE
41	BICICLETA GENOVA	BRANCA/AZUL
42	BICICLETA TRAK	BRANCA
43	BICICLETA GENOVA	PRETA
444	BICICLETA GENOVA	AZUL
45	BICICLETA MORMAI	AZUL
46	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
47	BICICLETA GENOVA	VERMELHA/LILÁS
48	BICICLETA GENOVA	BRANCA
49	BICICLETA GENOVA	VERMELHA/BRANCA
50	BICICLETA MONARK	VERMELHA
51	BICICLETA SANDOW	AZUL
52	BICICLETA GENOVA	LILAS/BRANCA
53	BICICLETA GENOVA	AZUL
54	BICICLETA MONTANA	BRANCA/AZUL
55	BICICLETA MONARK	LILAS
56	BICICLETA KAIRU	LILAS
57	BICICLETA GENOVA	AZUL/AMARELO
58	BICICLETA GENOVA	PRETA/AMARELO
59	BICICLETA MONARK	LILAS
60	BICICLETA WRP	PRETA
61	BICICLETA MONARK	LILAS
62	BICICLETA OSCAR	PRETA/AMARELO

OBJETOS COM PERDIMENTO COM BASE NA RESOLUÇÃO 029/2017 TP/TJRR

Nº	OBJETOS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO
01	05 (CINCO) RELÓGIOS 01 (UMA) CORRENTE E 01 PINGENTE	02 (DOIS) COM PULSEIRA EMBORRACHADA 01 (UM) PULSEIRA EM AÇO DOURADO E 01 FEMININO AÇO INOX 01 (UM) PULSEIRA EM COURA 01 (UMA) CORRENTE DOURADO COM PINGENTE	SECULUS, FÓSSIL, INVICTA E TECHNOS, CASIO.
02	02 (DOIS) SECADORES DE CABELO E 01 (UMA) PRANCHINHA	01 (UM) SECADOR, MODELO ST 200,127 V 01 (UM) SECADOR, PHOTON CERAMIC. 01(UMA) PRANCHA LISS & STYLE PRO	TAIFF/SMART TANY PHOTON CERAMIC ARNO/ TOURMALINE/ 230 GRAUS
03	02 (DOIS) FERROS DE PASSAR ROUPA. 01 (UMA) BATEDEIRA	01(UM) FERRO DE PASSAR A VAPOR X-500 01(UM) FERRO DE PASSAR/DIVA 01(UMA) BATEDEIRA 300 W	BLACK & DECKER PHILIPS/ WALITA PHILIPS/ WALITA
04	01 (UM) PLAYSTATION 2 01(UM) PLAYSTATION 3	MODELO – SCPH-90006/ SERIAL HE1146676, 02 – CONTROLES MODELO – CECH-4014B/SERIAL 1961-12- 6223, 02 – CONTROLES	SONY SONY
05	09 (NOVE) PARES DE BRINCO 04 (QUATRO) ANÉIS E UMA PULSEIRA 06 (SEIS) CORDOES DOURADOS	JÓIAS E SEMI-JÓIAS – DOURADOS DOURADOS COM PINGENTES DOURADOS	ROMMANEL
06	02 (DUAS) MALETAS PEQUENAS 01 (UMA) CÂMERA FOTOGRAFICA	01 ALUMÍNIO E 01 EM COURO PRETO NA COR PRETA, 14 MEGA PIXELS	FUJIFILM
07	01 (UMA) TV-32	TV DE SLIM/LED HD DE 32POLEGADAS-HDMI	SEMP TOSHIBA
08	01 (UMA) TV-32	TV DE LED, 32 POLEGADAS	AOC
09	01 (UMA) TV-14	TV DE LED, 14 POLEGADAS, LN22C450E1M	SAMSUNG
10	01 (UMA) TV-32	TV DE LED, 32 POLEGADAS, 32LB530B	LG
11	01 (UMA) TV-32	TV DIGITAL COM TELA DE CRISTAL-32BX425	SONY
12	01 (UMA) TV-32	TV DE LED LCD, TC32A400B.	PANASONIC
13	01 (UMA) TV-32	TV LCD, 32PFL3606D/78 HDMI	PHILIPS
14	01 (UMA) CAIXA DE SOM GRANDE AMPLIFICADA	FP-800, PROFESSIONAL-MULTI-USO	PROFESSIONAL
15	01 (UM) CAIXA DE SOM MEDIA AMPLIFICADA	COM 150, PROFESSIONAL-MULTI-USO	ONEAL
16	01 (UMA) CAIXA DE SOM MEDIA AMPLIFICADA	FP-200 WATTS PMPO	FRAHM
17	01 (UMA) CAIXA DE SOM PEQUENA AMPLIFICADA	COM 100, PROFESSIONAL MULTI-USO	ONEAL

OBJETOS COM PERDIMENTO COM BASE NA RESOLUÇÃO 029/2017 TP/TJRR

Nº	OBJETOS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO
18	01 (UMA) CAIXA AMPLIFICADA SUPER KARAOKÊ	USB, MP3	MANV
19	01 (UM) VENTILADOR	01(UM) VENTILADOR DE PÉ, COR BRANCA,	MONDIAL
20	01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA	TT-205	VONDER
21	01 (UM) ASPIRADOR DE PÓ	LITEF, 3010BJBR401, BRANCO C/ LARANJA, COM RODINHA	ELECTROLUX
22	01 (UMA) LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	ULTRA WASH, UWS10	ELECTROLUX
23	01 (UMA) LIXADEIRA	PROFISSIONAL	MAKITA
24	01 (UMA) FURADEIRA DE BANCADA	EEC032T, 32T1006013, 1050 W	EUROBOOR
25	01 (UMA) FURADEIRA	PROFISSIONAL GBH 2-24 DF COM MALETA	BOSCH
26	01 (UM) ALICATE HIDRÁULICO	PARA COMPRESSÃO DE TERMINAIS	TRAMONTINA
27	01 (UMA) PISTOLA DE AR QUENTE	VULCANIZADORA, 2000WATT	SKILL
28	01 (UMA) SERRA CIRCULAR	F012981501, 1200 W	SKILL
29	01 (UMA) LIXADEIRA PEQUENA	812SR3	HITACHI
30	01 (UMA) FURADEIRA	550 W	SKILL
31	06 (SEIS) BICOS INJETORES	CAMIONETA	
32	09 (NOVE) BOTIJAS DE GÁS	13 KG	FOGÁS, AMAZONGÁS
33	04 (QUATRO) AROS/13	ARO 13	
34	08 (OITO) CADEIRAS EM PLÁSTICO	NA COR BRANCA, SEM BRACO	
35	01 (UM) PNEU COM ARO	MARCA SEIBERLING/175, ARO 13	
36	01 (UM) ROLO DE COBRE	01 SACO DE FIO DE COBRE E 01 ROLO DE COBRE	
37	01 (UMA) BROCA ANULAR	NA COR PRETA	

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS

MOTOS DO LATIFE SALOMÃO COM PERDIMENTO NO ART. 123 DO CPP PARA O 10º LEILÃO-2019

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR		DESTINAÇÃO
01	NAT9374	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	9C2KC08107R151843	ART.123-CPP (R/F)*
02	NAV8050	HONDA/BIZ 125 KS	VERMELHA	9C2JA04108R017345	ART.123-CPP (R/F)*
03	NAT1083	YAMAHA/NEO AT115	PRETO	9C6KE100080012924	ART.123-CPP
04	NAH4001	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC250WWR181990	ART.123-CPP
05	NAZ5813	HONDA/CBX 250 TWISTER	AMARELA	9C2MC35008R097767	ART.123-CPP
06	NAL0104	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	9C2KC08104R010690	ART.123-CPP

* Roubo/Furto

AUTOMÓVEL DO LATIFE SALOMÃO COM PERDIMENTO NO ART. 123 DO CPP PARA O 10º LEILÃO – 2019

Item	Placa	Descrição/Marca	Cor	Chassi	DESTINAÇÃO
01	NAI1367	GM/KADETT GL	PRATA	9BGKZ08GTSB400987	ART. 123-CPP

ANEXO III – LISTA DE DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,0



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Luciana Silva Callegário

Índice por Advogado

000153-RR-B: 001
000315-RR-B: 002
000736-RR-N: 002
000787-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Itinerante**

Expediente de 06/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

001 - 0002725-23.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002725-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.R.M.
S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por RHUAN EDSON FREITAS DE SOUZA ROCHA em face de EDIMAR ROCHA MENDONÇA.

Em fl. 76, a parte autora requereu a desistência da ação.

Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;"

Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Intime-se.

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Dê-se baixa no BNMP.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 1 de agosto de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 07/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Execução de Alimentos

002 - 0006062-20.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006062-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.S.A.F.
DESPACHO

Defiro parcialmente o pedido formulado em fl. 137/139 e determino que seja feito o desconto mensal, diretamente na folha de pagamento do alimentante, no valor de R\$ 140,00, até a satisfação do débito.

Ressalto que o valor foi fixado para que não haja oneração excessiva ao alimentante.

Intime-se a exequente, por meio do seu patrono, para apresentar planilha de cálculos atualizada de acordo com o determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2019.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza de Direito

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha, Gioberto de Matos Júnior

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 07/08/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0830951-68.2018.8.23.0010** em que é requerente **LUCIENE TORRES BRITO** e requerida **WELIMA TORRES BRITO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **WELIMA TORRES BRITO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCIENE TORRES BRITO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove**. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822874-70.2018.8.23.0010** em que é requerente **TATIANE LIMA KITZINGER** e requerido **EZEQUIEL LIMA TAVARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EZEQUIEL LIMA TAVARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **TATIANE LIMA KITZINGER** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM.^a SRA. **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833250-18.2018.8.23.0010** em que é requerente **LÁZARO MICHEL DE ALMEIDA** e requerido **ALMIR DE SOUZA LEAL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ALMIR DE SOUZA LEAL**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LÁZARO MICHEL DE ALMEIDA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM.^a SRA. **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EMERSON NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, solteiro, filho de Emerson dos Santos Gomes e Maria José Cavalcante Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0810744-48.2018.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por P.M.S.G., contra E.N.G., para efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **SET e OUT/18 e diferença do mês de AGO/18**, no valor total de **R\$ 854,49 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. **OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.** Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, DETERMINOU A

CITAÇÃO DE: **MAXSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da ação de Inventário nº **0819339-70.2017.8.23.0010**, em que são partes Alessandro Mourão de Oliveira (inventariante) e o Espólio de Alexandre Cavalcante de Oliveira, ficando cientes de que terão o prazo de 15(quinze) dias para, querendo, se manifestarem sobre as Primeiras Declarações que se encontra nos autos do processo em epígrafe, nos termos do Art. 627 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Cartório da 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR. CEP: 69.301.970. Fone: (0**95) 3198-4721 – E-mail: 1familia@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**Expediente de 08/08/2019****Processo nº. 0010.04.083611-5****AÇÃO: INDENIZAÇÃO****AUTOR: YACY MEDEIROS DA SILVA - ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB: 223/RR.****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****SENTENÇA****RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença, por intermédio da qual a obrigação fora satisfeita, conforme fls. 329/330.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 924, II, do Código de Processo Civil prevê que extingue-se a execução, quando a obrigação for satisfeita, dentre outras hipóteses.

DISPOSITIVO

Assim, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, na forma **do** art. 485, X, c/c o art. 924, II e art. 925, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário.

Intimem-se e archive-se.

Boa Vista/RR, 25/07/2019.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

Processo nº. 0010.06.135293-5**AÇÃO: INDENIZAÇÃO****AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES DE MELO - ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE – OAB: 074 B/RR.****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****DECISÃO**

Indefiro o pedido apresentado à fl. 381, nos termos do art. 534, do Código de Processo Civil e art. 108, II, 'a', do Provimento nº2/14, da Corregedoria Geral de Justiça.

Intimem-se e archive-se.

Boa Vista/RR, 25/07/2019.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

Processo nº. 0010.03.069207-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOR: RAFAIELA MENDES SOBRAL E OUTRO - ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE – OAB: 074 B/RR.

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença, por intermédio da qual a obrigação fora satisfeita, conforme fls. 215/218.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 924, II, do Código de Processo Civil prevê que extingue-se a execução, quando a obrigação for satisfeita, dentre outras hipóteses.

DISPOSITIVO

Assim, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, X, c/c o art. 924, II e art. 925, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se e arquite-se.

Boa Vista/RR, 25/07/2019.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

Processo nº. 0010.06.151510-1

AÇÃO: DE COBRANÇA

AUTOR: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA e outro - ADVOGADO: SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB: 225/RR e outro.

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença, por intermédio da qual a obrigação fora

satisfeita, conforme fls. 191/196.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 924, II, do Código de Processo Civil prevê que extingue-se a execução, quando a obrigação for satisfeita, dentre outras hipóteses.

DISPOSITIVO

Assim, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, X, c/c o art. 924, II e art. 925, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se e archive-se.

Boa Vista/RR, 25/07/2019.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

Processo nº. 0010.04.097904-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

**REQUERENTE: JOSEMIR SILVÉRIO DA SILVA - ADVOGADO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS
SOCORRO – OAB: 264/RR e outros.**

REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença, por intermédio da qual a obrigação fora satisfeita, conforme fls. 161/162.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 924, II, do Código de Processo Civil prevê que extingue-se a execução, quando a obrigação for satisfeita, dentre outras hipóteses.

DISPOSITIVO

Assim, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, X, c/c o art. 924, II e art. 925, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se e archive-se.

Boa Vista/RR, 25/07/2019.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 07/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito auxiliando na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0821636-79.2019.8.23.0010
Requerido(a): **DIANE FRANCO DA SILVA**

Como se encontra os(a) requeridos, os(a) Sr(a). **DIANE FRANCO DA SILVA**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé – Boa Vista/RR - Tel: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2019.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2019

CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0823232-98.2019.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em que figura como **autor(es) ANTONIO MARTINS UCHÔA E MARLI PEREIRA UHCÔA**, CPF: 077.XXX.XXX-34 e 149.XXX.XXX-04 e como **réu(s) CLEA DE MELO CAVALCANTE**, CPF 030.XXX.XXX-72, tendo por objeto um Imóvel localizado na à Rua Artur Vigilio, 474, Bairro Nossa Senhora Aparecia, nesta cidade. Como se encontram desconhecidos possíveis terceiros interessados, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo(a) autor(a) na inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Geórgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0831822-69.2016.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): LOJAS PERIN LTDA

Executado(s): GIOVANA DIAS PRADO

Como se encontra a parte executada **GIOVANA DIAS PRADO**, CPF Nº 522.XXX.XXX-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica a parte executada **INTIMADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do valor bloqueado pelo BACENJUD. Tal medida se justifica considerando que a parte executada não mais se encontra no endereço em que foi citada, conforme teor da certidão do EP.74.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Geórgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0830418-80.2016.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequete(s): NORTH GREEN MAQUINAS LTDA

Executado(s): JORGE LOPES DE OLIVEIRA CANICO

Como se encontra o executado **JORGE LOPES DE OLIVEIRA CANICO**, CPF nº 730.XXX.XXX-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica o executado **CITADO**, para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, pague o débito, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens, facultando-se à(s) parte(s) executada(s) que, reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Fica, ainda, **INTIMADA** a parte executada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça embargos. Fica, por fim, **CIENTE** de que, nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Eduardo Quezado do Nascimento Araújo, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0810567-84.2018.8.23.0010
Autor(s): ODINEIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
Réu(s): ELVIS AUTO ESCOLA E DESPACHANTE

Como se encontra o réu **ELVIS AUTO ESCOLA E DESPACHANTE**, CNPJ nº 07.XXX.XXX/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica o réu **CITADO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente resposta a presente demanda. Caso a parte ré não conteste no prazo supracitado será decretada a sua revelia e, sendo o caso, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Paulo Sergio Firmino, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800142-32.2017.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): RORAIMA ENERGIA S/A

Executado(s): ESNAYRA YASMIN PEIXOTO DE LIMA

Como se encontra a parte executada **ESNAYRA YASMIN PEIXOTO DE LIMA**, CPF Nº 009.XXX.XXX-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica a parte executada **INTIMADA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 8.610,79 (Oito mil seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, *caput*, ambos do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Geórgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0838932-90.2014.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A

Executado(s): W&J REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Como se encontra a parte executada **W&J REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 10.XXX.XXX/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica a parte executada **INTIMADA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 14.727,03 (Catorze mil setecentos e vinte e sete reais e três centavos), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, *caput*, ambos do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Fica, ainda, **INTIMADA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, realize o pagamento das custas finais no valor de R\$ 251,78 (Duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). Caso o pagamento não seja realizado no prazo supracitado será expedida certidão de existência de dívida, a qual será enviada ao FUNDEJURR para fins de cobrança.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Geórgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0808813-10.2018.8.23.0010

Autor(s): BANCO VOLKSWAGEM S/A

Réu(s): PAULA RODRIGUES LIMA ME

Como se encontra a parte ré **PAULA RODRIGUES LIMA ME**, CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a ré **CITADA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente resposta a presente demanda. Caso a parte ré não conteste no prazo supracitado será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Egilaine Silva de Carvalho, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 07/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida protetiva nº 0818470-73.2018.8.23.0010

Vítima: MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Réu: MARCOS JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA. Atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue:(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente ,ante a ausência de elementos aptos à análise da questão promovida nos presentes autos, concorrendo a superveniente FALTA DE INTERESSE (DE AGIR) PROCESSUAL da parte requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento no que, ainda, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV e VI, do CPC, subsidiariamente, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer medidas protetivas de urgência, caso necessite em face de situação de violência ou de iminente risco de sofrer violência no lar . Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/03/2019 MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 6/08/2019

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0819724-18.2017.823.0010
Vítima: ANA CAROLINE FERREIRA E SILVA
Réu: LUCAS FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte ANA CAROLINE FERREIRA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue. "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu LUCAS FERREIRA DE SOUZA como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, e do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, na forma do art. 69, do CP, combinados com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/01/2019, Liliane Cardoso - Juíza Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 07/08/2019

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida protetiva nº 0830714-34.2018.8.23.0010

Vítima: PAMELLA PATRICIA DA COSTA CUNHA MACIEL

Réu: JHONY BENEVIDES UCHOA..

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes PAMELLA PATRICIA DA COSTA CUNHA MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação unilateral de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO posta em juízo, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do CPC.. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR 31/01/2019. Rafaella Holanda Silveira."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 07/08/2019

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

MEDIDA PROTETIVA N.º 0831334-80.2017.8.23.0010

VÍTIMA: ELAILA CAROLINE NEVES FIGUERDO

AGRESSOR: ANDRÉ LUIZ DE SÁ CORREA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes: ANDRÉ LUIZ DE SÁ CORREA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, notificando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1.** Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros; **2.** Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da ofendida; **3.** Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de co-responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. Notifique-se o requerido para, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), ou justificar e requerer novo prazo, se necessário, notificando-o, ainda, que a matéria de direito (alusiva à apuração dos fatos havidos) deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. Boa Vista/RR, /11/2017 Pedro Machado Gueiros Juiz Substituto Juíza Substituta

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 07/08/2019

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/08/2018

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0813789-60.2018.8.23.0010

Vítima: VANDA LUCIA NASCIMENTO DE SOUSA

Réu: FABIO MESQUITA DE FARIAS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte FABIO MESQUITA DE FARIAS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O REU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso de ré DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Juntem-se FAC atualizada do acusado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/10/2017. JAÍME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juíz Titular do 2º Juizado Especializado do Juizado especializado em Violência Domestica e Familiar contra Mulher".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 00017857-57.2016.8.23.0010

Vítima: ILNARA TANARA AGUIAR DE SOUZA

Réu: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo na exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). Junte-se a CAC atualizada do acusado. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2018. PEDRO MACHADO GUEIROS - Juiz Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 07/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0803187-10.2018.8.23.0010**Requerida: ILDENARA LIMA DE SOUZA**

O MM. Juiz Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a ré adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ILDENARA LIMA DE SOUZA**, indígena da etnia Macuxi, genitora da menor, encontrando-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da ação supracitada, bem como, da **audiência de instrução designada para o dia 11 de Setembro de 2019, às 15h30min**, na sede deste juízo." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 07/08/2019. Eu, Diretora de Secretaria que subscrevo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado na Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3198-4176 - e-mail: pac@tjrr.jus.br.

VANESSA DE SOUSA GÓIS

Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07AGO2019

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 908 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, 01 (um) dia de recesso de fim de ano, no dia 29JUL2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0010843/2019-81, de 24JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107790** e o código CRC **C74D044C**.

PORTARIA Nº 909 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí, no dia 29JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107794** e o código CRC **B079081C**.

PORTARIA Nº 910 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 03 (três) dias de recesso de fim de ano, no período de 05 a 07AGO2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0011166/2019-18, de 30JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107816** e o código CRC **4FA5BDB7**.

PORTARIA Nº 911 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 05 a 07AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107819** e o código CRC **98F111F3**.

PORTARIA Nº 912 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 07 (sete) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no período de 12 a 13SET2019 e de 16 a 20SET2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0011129/2019-18, de 29JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107842** e o código CRC **E0C953DE**.

PORTARIA Nº 913 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes de Tráfico ilícito de drogas, Crimes decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e *habeas corpus*, no período de 12 a 13SET2019 e de 16 a 20SET2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107847** e o código CRC **4A875857**.

PORTARIA Nº 914 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima - CAOP/MPRR e Promotor de Justiça, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar da “*Ação Nacional: Proteção do Meio Ambiente e Combate à Violência contra os Defensores de Direitos Socioambientais*”, na cidade de Belém/PA, no período de 31JUL a 03AGO2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0009549/2019-26, de 27JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108026** e o código CRC **5876E352**.

PORTARIA Nº 915 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima - CAOP/MPRR, no período de 31JUL a 03AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108231** e o código CRC **0A9EDBE8**.

PORTARIA Nº 916 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 31JUL a 03AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108234** e o código CRC **91E323FC**.

PORTARIA Nº 917 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima - CEA/MPRR e Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar do "*Curso de Gestão de Promotorias e a implantação do Projeto GesPro*", na cidade de Joinville/SC, no período de 04 a 07AGO2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0009817/2019-18, de 02JUL2019,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108106** e o código CRC **D1AB4A5B**.

PORTARIA Nº 918 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima - CÉAF/MPRR e pela Promotoria de Justiça com Atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 04 a 07AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2019, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108109** e o código CRC **D5B227DB**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 900 - PGJ, de 05AGO2019, publicada no DJE nº 6498, de 06AGO2019:

Onde se lê: ... "12JUL2019" ...

Leia-se: ... "12AGO2019" ...

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 991 - DG, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA** para responder pelo Chefe de Seção na Coordenadoria do Núcleo da Central de Mandado, no período de 18 a 20JUL2019, durante o afastamento do titular, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010393/2019-26.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/08/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108267** e o código CRC **D160A641**.

PORTARIA Nº 992 - DG, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **TAMIRES MORAES E SILVA** para participar do curso "Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia no Âmbito da Administração Pública", no período de 16 a 19JUL2019, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nesta capital, sem ônus para este Órgão Ministerial, conforme processo SEI nº 19.26.1000000.0010171/2019-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 07/08/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108298** e o código CRC **3BA293B5**.

ERRATA:

-Na Portaria nº 982 - DG, de 05 de agosto de 2019, publicada no DJe nº 6499, de 06 de agosto de 2019: Onde se lê: "... Processo SEI nº19.26.1000000.0005923/2019-14."

Leia-se: "... Processo SEI nº 19.26.1000000.0011461/2019-74."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0010677/2019-12
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis para atender as demandas dos veículos institucionais, máquinas de cortar grama, grupos geradores de energia elétrica e outros necessários às atividades da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	GONÇALVES LIMA E CIA LTDA (CNPJ 22.578.540/0001-90)
VALOR:	R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	6 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 07/08/2019, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107989** e o código CRC **9AC6012E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0010651/2019-74
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis para atender as demandas dos veículos institucionais, máquinas de cortar grama, grupos geradores de energia elétrica e outros necessários às atividades da Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	MOCAPEL AUTO POSTO LTDA. (CNPJ 04.610.978/0001-26)
VALOR:	R\$ 30.470,00 (trinta mil quatrocentos e setenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA:	6 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/08/2019, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107972** e o código CRC **98BA89F2**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 053/2019/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, auxiliando a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é Divisão de responsabilidades entre os filhos de pessoa idosa – Flora Vasconcelos dos Santos.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2019.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
Promotor de Justiça auxiliando a Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 054/2019/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, auxiliando a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é Verificar a situação de pessoa com deficiência em possível situação de risco e vulnerabilidade – Lucas Ferreira de Lima.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2019.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
Promotor de Justiça auxiliando a Pro-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 018/2017

Considerando o transcurso de prazo superior a 1 ano desde a instauração do presente IC (folha 166), CHAMO O FEITO À ORDEM e, havendo diligências em andamento (certidão de folha 330-verso), em vista da imprescindibilidade destas, determino a PRORROGAÇÃO do procedimento por mais 1 ano, conforme possibilita o artigo 9º, da Resolução 23/2007, do CNMP.

Alto Alegre-RR, 07 de agosto de 2019.

Valcio Luiz Ferri
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 079/2019

COMARCA: RORAINÓPOLIS

PESSOA CIENTIFICADA: SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Promoção de Arquivamento de fls. 710/732, a lesão ao bem jurídico tutelado é manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão, portanto, em consonância com o art. 4º, incisos III, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: Dr. Victor Joseph W. Varanda dos Santos - Promotor de Justiça Substituto

Data: 06 de agosto de 2019

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 07/08/2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1391/2019/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando Nº 4224, evento 0149066, Teor do Processo SEI Nº 002854/2019;

RESOLVE:



Autorizar o deslocamento do Defensor Público, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, ao município de Boa Vista/RR, no dia 05 de agosto do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências de Depoimento Especial, Ação Penal n.º 0800067-73.2019.8.23.0090, processo de Bonfim/RR, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 05 de agosto de 2019.

	<p>Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 07/08/2019, as 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0149504 e o código CRC BDAFD64C.</p>

PORTARIA Nº 1409/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Republicação por Incorreção - Portaria nº 1333/2019/DPG-CG/DPG, evento 0148480, Teor do Processo SEI nº 000021/2019,

RESOLVE:


Designar a Defensora Pública, Dr.ª **ELCENI DIOGO DA SILVA**, Titular da DPE atuante junto a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Boa Vista/RR, em substituição a Defensora Pública Dr.ª **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, Titular da DPE atuante junto Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, nos períodos de 07 a 09 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2019.

	<p>Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 07/08/2019, as 10:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.</p>
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

[dezembro de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0150230 e o código CRC E5EE44E8.

PORTARIA Nº 1410/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 30139, evento 0147366, Teor do Processo SEI nº 002773/2019;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para, excepcionalmente, atuar em favor da assistida D. da S., nos autos do processo nº 0804652-25.2016.8.23.0010, da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 07/08/2019, as 10:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0150238 e o código CRC DD82BD7A.

PORTARIA Nº 1411/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o despacho 31298, evento 0150069, Processo SEI nº 002862/2019.

RESOLVE:

Designar as Servidores Públicas abaixo relacionadas, para participar, da Ação Social da Pastoral Familiar da Paróquia de São Francisco das Chagas, no dia 17 de agosto do corrente ano, sem onus.

- **Elciene Suellen Pereira da Cruz**
- **Glenya Maria Dutra de Araújo**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 07/08/2019, as 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0150244 e o código CRC 5F9B52B6.

PORTARIA Nº 1412/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho Nº 31294, evento 0150056, Teor do Processo SEI Nº 002020/2019;

RESOLVE:



Autorizar o deslocamento do Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, ao município de Boa Vista/RR, no dia 09 de agosto do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências de Depoimento Especial, Ação Penal n.º 0802123-28.2019.8.23.0010, processo de Boa Vista/RR, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 07/08/2019, as 10:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0150256 e o código CRC 8D7AD70A.

PORTARIA Nº 1413/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Instituir a Comissão de Seleção para o 14º Processo Seletivo para preenchimento de vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima e designar, sob a presidência do primeiro, os Defensores Públicos abaixo relacionados:



- **Dr. Oleno Inácio de Matos**
- **Dr.ª Christianne Gonzalez Leite**
- **Dr. Frederico Cesar Leão Encarnação**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 07/08/2019, as 10:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0150269 e o código CRC 30400105.

PORTARIA Nº 1397/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar **YONARA TYANE DE SOUZA CRUZ ARAÚJO**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 05 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 05/08/2019, as 14:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0149779 e o código CRC 36744A21.

PORTARIA Nº 1398/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Exonerar **KIMBERLY DE OLIVEIRA PEDROSA**, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de agosto de 2019.

II – Nomear KIMBERLY DE OLIVEIRA PEDROSA, para o Cargo Comissionado de Assessor Técnico – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 05 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 05/08/2019, as 14:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0149791 e o código CRC 2F60ECBD.

PORTARIA Nº 1399/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **VAGNER HERMES NASCIMENTO COSTA**, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 12 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 05 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 05/08/2019, as 14:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0149808 e o código CRC 4CACE5EB.

PORTARIA Nº 1404/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [002867/2019](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora **SILVIA KELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA**, matrícula 118030912, 01 (um) dia de folga compensatoria no dia 06 de agosto de 2019, em virtude de sua designação para “1ª Ação Solidaria da Defensoria Publica do Estado de Roraima e Parceiros do Coração” no dia 25 de maio de 2019, conforme Portaria nº 983/2019/DPG-CG/DPG, de 22 de maio de 2019, constante em evento [0127841](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 06 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/08/2019, as 17:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0149893 e o código CRC 25F9874F.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1406/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo Sei nº. [002847/2019](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora **TAIRINE VIEIRA DE SÁ**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias, de férias referentes ao exercício de 2019, sendo 15 (quinze) dias, a contar de 09 de setembro de 2019 e 15 (quinze) dias, a contar de 14 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 06 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/08/2019, as 17:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0150089 e o código CRC AC73865C.

PORTARIA Nº 1407/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. [000025/2018](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora **BIANCA MARQUES DE MATTOS**, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias, de férias referentes ao exercício de 2018, sendo 15 (quinze) dias, a contar de 09 de setembro de 2019 e 15 (quinze) dias, a contar de 23 de outubro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 06 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/08/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0150107 e o código CRC C554E119.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 3656 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 556417 - Título: DMI/00000027864 - Valor: 329,13
Devedor: ADRIANY DA SILVA MACIEL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556418 - Título: DMI/00000027863 - Valor: 265,51
Devedor: ADRIANY DA SILVA MACIEL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556419 - Título: DMI/00000027862 - Valor: 295,55
Devedor: ADRIANY DA SILVA MACIEL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556420 - Título: DMI/00000027861 - Valor: 270,77
Devedor: ADRIANY DA SILVA MACIEL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556691 - Título: DMI/00000028645 - Valor: 254,97
Devedor: ANA LUCIA FERREIRA MORENO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556692 - Título: DMI/00000028644 - Valor: 258,55
Devedor: ANA LUCIA FERREIRA MORENO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556693 - Título: DMI/00000028641 - Valor: 344,43
Devedor: ANA LUCIA FERREIRA MORENO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556879 - Título: DMI/00000027984 - Valor: 323,76
Devedor: ANDREA SANTANA ALMEIDA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556880 - Título: DMI/00000027983 - Valor: 323,97
Devedor: ANDREA SANTANA ALMEIDA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556881 - Título: DMI/00000027980 - Valor: 346,55
Devedor: ANDREA SANTANA ALMEIDA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556882 - Título: DMI/00000027979 - Valor: 327,78
Devedor: ANDREA SANTANA ALMEIDA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556883 - Título: DMI/00000027977 - Valor: 410,81
Devedor: ANDREA SANTANA ALMEIDA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556884 - Título: DMI/00000027976 - Valor: 441,58
Devedor: ANDREA SANTANA ALMEIDA COSTA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556934 - Título: DMI/00000029208 - Valor: 411,06

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556935 - Título: DMI/00000029207 - Valor: 353,68

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556936 - Título: DMI/00000029206 - Valor: 457,48

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556937 - Título: DMI/00000029204 - Valor: 362,01

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556938 - Título: DMI/00000029203 - Valor: 340,73

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556939 - Título: DMI/00000029201 - Valor: 401,05

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556940 - Título: DMI/00000029200 - Valor: 327,38

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556941 - Título: DMI/00000029199 - Valor: 341,58

Devedor: ANDRIELE CHAUL ROSA FIGUEIREDO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556474 - Título: DMI/00000027782 - Valor: 368,54

Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556475 - Título: DMI/00000027781 - Valor: 385,89

Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556476 - Título: DMI/00000027779 - Valor: 382,34

Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556477 - Título: DMI/00000027778 - Valor: 430,70

Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556478 - Título: DMI/00000027777 - Valor: 334,08

Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556479 - Título: DMI/00000027775 - Valor: 360,45

Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556480 - Título: DMI/00000027774 - Valor: 320,31

Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556481 - Título: DMI/00000027772 - Valor: 326,01
Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556482 - Título: DMI/00000027771 - Valor: 315,38
Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556483 - Título: DMI/00000027770 - Valor: 345,90
Devedor: ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556553 - Título: DMI/00000028271 - Valor: 257,50
Devedor: ANTONIO SILVA CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556554 - Título: DMI/00000028270 - Valor: 256,56
Devedor: ANTONIO SILVA CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556555 - Título: DMI/00000028267 - Valor: 359,47
Devedor: ANTONIO SILVA CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556469 - Título: DMI/00000027768 - Valor: 749,21
Devedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556470 - Título: DMI/00000027766 - Valor: 605,28
Devedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556471 - Título: DMI/00000027765 - Valor: 620,98
Devedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556472 - Título: DMI/00000027762 - Valor: 986,88
Devedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556473 - Título: DMI/00000027761 - Valor: 570,94
Devedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556394 - Título: DMI/00000028192 - Valor: 404,65
Devedor: CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COM
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556650 - Título: DMI/00000028084 - Valor: 253,60
Devedor: CARLOS ANTONIO FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556651 - Título: DMI/00000028082 - Valor: 277,01
Devedor: CARLOS ANTONIO FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556652 - Título: DMI/00000028081 - Valor: 336,85
Devedor: CARLOS ANTONIO FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556653 - Título: DMI/00000028079 - Valor: 289,41
Devedor: CARLOS ANTONIO FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556654 - Título: DMI/00000028078 - Valor: 262,93
Devedor: CARLOS ANTONIO FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556655 - Título: DMI/00000028077 - Valor: 400,09
Devedor: CARLOS ANTONIO FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556656 - Título: DMI/00000028075 - Valor: 344,99
Devedor: CARLOS ANTONIO FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556696 - Título: DMI/00000028256 - Valor: 308,08
Devedor: CLARA NUNES DA SILVA VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556697 - Título: DMI/00000028255 - Valor: 319,67
Devedor: CLARA NUNES DA SILVA VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556698 - Título: DMI/00000028252 - Valor: 485,99
Devedor: CLARA NUNES DA SILVA VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556699 - Título: DMI/00000028251 - Valor: 513,87
Devedor: CLARA NUNES DA SILVA VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557065 - Título: DMI/00000028908 - Valor: 262,25
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557066 - Título: DMI/00000028907 - Valor: 284,99
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557067 - Título: DMI/00000028906 - Valor: 255,74
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557068 - Título: DMI/00000028905 - Valor: 264,08
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557069 - Título: DMI/00000028904 - Valor: 264,83
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557070 - Título: DMI/00000028902 - Valor: 274,17
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557071 - Título: DMI/00000028901 - Valor: 314,10
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557072 - Título: DMI/00000028900 - Valor: 291,55
Devedor: CLENEIDE ELLEN DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556411 - Título: DMI/00000028535 - Valor: 584,66
Devedor: EDNA CELIA ALVES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556412 - Título: DMI/00000028531 - Valor: 359,82
Devedor: EDNA CELIA ALVES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556629 - Título: DMI/00000028552 - Valor: 408,59
Devedor: EDNILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556630 - Título: DMI/00000028550 - Valor: 538,28
Devedor: EDNILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556631 - Título: DMI/00000028549 - Valor: 500,07
Devedor: EDNILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556632 - Título: DMI/00000028546 - Valor: 761,55
Devedor: EDNILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556633 - Título: DMI/00000028545 - Valor: 350,94
Devedor: EDNILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556694 - Título: DMI/00000028590 - Valor: 442,95
Devedor: ELENILSON LOPES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556695 - Título: DMI/00000028587 - Valor: 285,62
Devedor: ELENILSON LOPES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556942 - Título: DMI/00000029024 - Valor: 455,60
Devedor: ELIANE QUINTINO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556943 - Título: DMI/00000029021 - Valor: 421,87
Devedor: ELIANE QUINTINO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556944 - Título: DMI/00000029020 - Valor: 452,98
Devedor: ELIANE QUINTINO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556614 - Título: DMI/00000028347 - Valor: 579,80
Devedor: ELIANE SILVA PESSOA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556615 - Título: DMI/00000028346 - Valor: 542,97
Devedor: ELIANE SILVA PESSOA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556616 - Título: DMI/00000028344 - Valor: 536,17
Devedor: ELIANE SILVA PESSOA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556617 - Título: DMI/00000028343 - Valor: 454,14
Devedor: ELIANE SILVA PESSOA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556618 - Título: DMI/00000028342 - Valor: 417,81
Devedor: ELIANE SILVA PESSOA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556619 - Título: DMI/00000028300 - Valor: 311,76
Devedor: ELIANE SILVA PESSOA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556620 - Título: DMI/00000028299 - Valor: 434,83
Devedor: ELIANE SILVA PESSOA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557167 - Título: DMI/00000028860 - Valor: 794,64
Devedor: ELIAS DUTRA DE FREITAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557168 - Título: DMI/00000028859 - Valor: 583,61
Devedor: ELIAS DUTRA DE FREITAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557169 - Título: DMI/00000028856 - Valor: 505,42
Devedor: ELIAS DUTRA DE FREITAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556484 - Título: DMI/00000028460 - Valor: 359,94
Devedor: ELIOMAR ANDRADE SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556485 - Título: DMI/00000028459 - Valor: 292,71
Devedor: ELIOMAR ANDRADE SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556486 - Título: DMI/00000028457 - Valor: 315,31
Devedor: ELIOMAR ANDRADE SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556487 - Título: DMI/00000028456 - Valor: 343,20
Devedor: ELIOMAR ANDRADE SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556488 - Título: DMI/00000028454 - Valor: 1.031,58
Devedor: ELIOMAR ANDRADE SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556489 - Título: DMI/00000028453 - Valor: 667,53
Devedor: ELIOMAR ANDRADE SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556441 - Título: DMI/00000028284 - Valor: 600,03
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556442 - Título: DMI/00000028283 - Valor: 652,09
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556443 - Título: DMI/00000028282 - Valor: 575,09
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556444 - Título: DMI/00000028281 - Valor: 447,11
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556445 - Título: DMI/00000028240 - Valor: 503,35
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556446 - Título: DMI/00000028239 - Valor: 429,30
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556447 - Título: DMI/00000028238 - Valor: 486,55
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556448 - Título: DMI/00000028237 - Valor: 585,13
Devedor: ERIVAN SOUSA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556490 - Título: DMI/00000028164 - Valor: 292,39
Devedor: FRANCISCA CLEMENTINO PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556491 - Título: DMI/00000028163 - Valor: 350,28
Devedor: FRANCISCA CLEMENTINO PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556492 - Título: DMI/00000028162 - Valor: 350,29
Devedor: FRANCISCA CLEMENTINO PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556612 - Título: DMI/00000028779 - Valor: 453,81
Devedor: FRANCISCO ARAUJO BATISTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556613 - Título: DMI/00000028776 - Valor: 418,10
Devedor: FRANCISCO ARAUJO BATISTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556514 - Título: DMI/00000028071 - Valor: 462,65
Devedor: FRANCISCO JOSE PEREIRA FILHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556515 - Título: DMI/00000028068 - Valor: 367,95
Devedor: FRANCISCO JOSE PEREIRA FILHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556516 - Título: DMI/00000028063 - Valor: 490,23
Devedor: FRANCISCO JOSE PEREIRA FILHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556406 - Título: DMI/00000027926 - Valor: 377,79
Devedor: GIDALI SHIINEIDER SOUZA ROCHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556407 - Título: DMI/00000027925 - Valor: 374,22
Devedor: GIDALI SHIINEIDER SOUZA ROCHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556408 - Título: DMI/00000027922 - Valor: 432,47
Devedor: GIDALI SHIINEIDER SOUZA ROCHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556409 - Título: DMI/00000027919 - Valor: 410,55
Devedor: GIDALI SHIINEIDER SOUZA ROCHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556410 - Título: DMI/00000027918 - Valor: 390,65
Devedor: GIDALI SHIINEIDER SOUZA ROCHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556864 - Título: DMI/00000027794 - Valor: 260,55
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556865 - Título: DMI/00000027793 - Valor: 357,39
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556866 - Título: DMI/00000027791 - Valor: 537,77
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556867 - Título: DMI/00000027790 - Valor: 447,81
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556868 - Título: DMI/00000027789 - Valor: 373,29
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556869 - Título: DMI/00000027788 - Valor: 338,43
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556870 - Título: DMI/00000027786 - Valor: 457,44
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556871 - Título: DMI/00000027785 - Valor: 495,01
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556872 - Título: DMI/00000027784 - Valor: 491,01
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556873 - Título: DMI/00000027783 - Valor: 448,18
Devedor: GLENIO ITALO DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557138 - Título: DMI/00000029343 - Valor: 445,51
Devedor: ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557139 - Título: DMI/00000029342 - Valor: 498,10
Devedor: ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557140 - Título: DMI/00000029341 - Valor: 430,79
Devedor: ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557141 - Título: DMI/00000029340 - Valor: 407,75
Devedor: ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557142 - Título: DMI/00000029339 - Valor: 410,64
Devedor: ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557143 - Título: DMI/00000029338 - Valor: 597,07
Devedor: ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557144 - Título: DMI/00000029336 - Valor: 590,46
Devedor: ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556945 - Título: DMI/00000029230 - Valor: 271,09
Devedor: IODETE JULIAO DE JESUS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556952 - Título: DMI/00000029241 - Valor: 292,79
Devedor: IODETE JULIAO DE JESUS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556953 - Título: DMI/00000029238 - Valor: 250,41
Devedor: IODETE JULIAO DE JESUS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556954 - Título: DMI/00000029237 - Valor: 297,04
Devedor: IODETE JULIAO DE JESUS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556955 - Título: DMI/00000029234 - Valor: 373,55
Devedor: IODETE JULIAO DE JESUS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556956 - Título: DMI/00000029233 - Valor: 299,53
Devedor: IODETE JULIAO DE JESUS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557079 - Título: DMI/00000029147 - Valor: 275,96
Devedor: JHESSICA BARRETO BRASIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557080 - Título: DMI/00000029146 - Valor: 345,30
Devedor: JHESSICA BARRETO BRASIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557081 - Título: DMI/00000029143 - Valor: 282,33
Devedor: JHESSICA BARRETO BRASIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557082 - Título: DMI/00000029142 - Valor: 283,56
Devedor: JHESSICA BARRETO BRASIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557083 - Título: DMI/00000029140 - Valor: 335,40
Devedor: JHESSICA BARRETO BRASIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557084 - Título: DMI/00000029139 - Valor: 251,70
Devedor: JHESSICA BARRETO BRASIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557085 - Título: DMI/00000029138 - Valor: 264,36
Devedor: JHESSICA BARRETO BRASIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556684 - Título: DMI/00000028789 - Valor: 400,55
Devedor: JOAO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556685 - Título: DMI/00000028785 - Valor: 399,60
Devedor: JOAO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556686 - Título: DMI/00000028782 - Valor: 445,82
Devedor: JOAO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556805 - Título: DMI/00000028650 - Valor: 479,31
Devedor: JOAO VITO PEREIRA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556806 - Título: DMI/00000028649 - Valor: 664,73
Devedor: JOAO VITO PEREIRA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556807 - Título: DMI/00000028648 - Valor: 536,86
Devedor: JOAO VITO PEREIRA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556946 - Título: DMI/00000028954 - Valor: 320,39
Devedor: JORGE FERREIRA PIRES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556947 - Título: DMI/00000028951 - Valor: 312,19
Devedor: JORGE FERREIRA PIRES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556528 - Título: DMI/00000028577 - Valor: 646,54
Devedor: JOSE SERGIO DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556593 - Título: DMI/00000028495 - Valor: 394,65
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556594 - Título: DMI/00000028494 - Valor: 510,33
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556595 - Título: DMI/00000028493 - Valor: 380,93
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556596 - Título: DMI/00000028491 - Valor: 389,57
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556597 - Título: DMI/00000028490 - Valor: 414,44
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556598 - Título: DMI/00000028488 - Valor: 266,91
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556599 - Título: DMI/00000028487 - Valor: 284,42
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556600 - Título: DMI/00000028486 - Valor: 275,78
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556601 - Título: DMI/00000028484 - Valor: 344,42
Devedor: JOSIMO FREDSON RUTH COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556730 - Título: DMI/00000028202 - Valor: 683,38
Devedor: JUCELINO PAIVA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556731 - Título: DMI/00000028200 - Valor: 578,58
Devedor: JUCELINO PAIVA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556732 - Título: DMI/00000028199 - Valor: 412,92
Devedor: JUCELINO PAIVA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556733 - Título: DMI/00000028198 - Valor: 401,13
Devedor: JUCELINO PAIVA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556734 - Título: DMI/00000028197 - Valor: 333,74
Devedor: JUCELINO PAIVA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556735 - Título: DMI/00000028196 - Valor: 431,44
Devedor: JUCELINO PAIVA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556736 - Título: DMI/00000028194 - Valor: 502,98
Devedor: JUCELINO PAIVA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556536 - Título: DMI/00000028692 - Valor: 307,15
Devedor: JULIANA PRAZERES CORREA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556537 - Título: DMI/00000028689 - Valor: 266,82
Devedor: JULIANA PRAZERES CORREA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556538 - Título: DMI/00000028688 - Valor: 270,56
Devedor: JULIANA PRAZERES CORREA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556539 - Título: DMI/00000028685 - Valor: 311,17
Devedor: JULIANA PRAZERES CORREA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557198 - Título: DMI/00000028996 - Valor: 278,34
Devedor: LILIAN LIMA LOPES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557199 - Título: DMI/00000028992 - Valor: 293,23
Devedor: LILIAN LIMA LOPES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557200 - Título: DMI/00000028989 - Valor: 359,97
Devedor: LILIAN LIMA LOPES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557014 - Título: DMI/00000028987 - Valor: 250,48
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557015 - Título: DMI/00000028986 - Valor: 321,73
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557016 - Título: DMI/00000028985 - Valor: 305,24
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557017 - Título: DMI/00000028984 - Valor: 350,55
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557018 - Título: DMI/00000028983 - Valor: 315,42
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557019 - Título: DMI/00000028982 - Valor: 332,88
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557020 - Título: DMI/00000028980 - Valor: 330,69
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557021 - Título: DMI/00000028979 - Valor: 289,89
Devedor: LINDOMAR NASCIMENTO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557013 - Título: DMI/00000029005 - Valor: 259,44
Devedor: LUCIANO MENDES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557075 - Título: DMI/00000028957 - Valor: 998,07
Devedor: LUIS FURTADO COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556717 - Título: DMI/00000027971 - Valor: 324,98
Devedor: LUIS JOSE CASTELLANOS CEDENO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557196 - Título: DMI/00000029303 - Valor: 332,76
Devedor: MAKSUELEN ISAIAS MENEZES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557197 - Título: DMI/00000029299 - Valor: 434,32
Devedor: MAKSUELEN ISAIAS MENEZES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556399 - Título: DMI/00000028161 - Valor: 497,75
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556400 - Título: DMI/00000028160 - Valor: 547,31
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556401 - Título: DMI/00000028157 - Valor: 414,01
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556402 - Título: DMI/00000028156 - Valor: 452,56
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556403 - Título: DMI/00000028154 - Valor: 448,74
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556404 - Título: DMI/00000028153 - Valor: 522,18
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556405 - Título: DMI/00000028152 - Valor: 478,34
Devedor: MARCELA PINHO TAVARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556465 - Título: DMI/00000028298 - Valor: 281,03
Devedor: MARCIA GOMES DE MENEZES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556466 - Título: DMI/00000028297 - Valor: 289,00
Devedor: MARCIA GOMES DE MENEZES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556467 - Título: DMI/00000028296 - Valor: 302,33
Devedor: MARCIA GOMES DE MENEZES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556468 - Título: DMI/00000028295 - Valor: 303,64
Devedor: MARCIA GOMES DE MENEZES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556837 - Título: DMI/00000028309 - Valor: 293,41
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556838 - Título: DMI/00000028308 - Valor: 307,17
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556839 - Título: DMI/00000028307 - Valor: 382,54
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556840 - Título: DMI/00000028305 - Valor: 324,58
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556841 - Título: DMI/00000028304 - Valor: 306,93
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556842 - Título: DMI/00000028303 - Valor: 305,76
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556843 - Título: DMI/00000028301 - Valor: 355,09
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556844 - Título: DMI/00000028280 - Valor: 354,31
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556845 - Título: DMI/00000028279 - Valor: 328,51
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556846 - Título: DMI/00000028278 - Valor: 304,03
Devedor: MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556706 - Título: DMI/00000028266 - Valor: 613,95
Devedor: MARIA DE FATIMA BRAGA FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556707 - Título: DMI/00000028263 - Valor: 607,06
Devedor: MARIA DE FATIMA BRAGA FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556708 - Título: DMI/00000028262 - Valor: 643,06
Devedor: MARIA DE FATIMA BRAGA FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556709 - Título: DMI/00000028259 - Valor: 615,02
Devedor: MARIA DE FATIMA BRAGA FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557073 - Título: DMI/00000028963 - Valor: 392,88
Devedor: MARIA MADALENA LIMA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557074 - Título: DMI/00000028960 - Valor: 476,77
Devedor: MARIA MADALENA LIMA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557007 - Título: DMI/00000029364 - Valor: 328,60
Devedor: MARIA RAIMUNDA LEAO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557008 - Título: DMI/00000029363 - Valor: 318,46
Devedor: MARIA RAIMUNDA LEAO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557009 - Título: DMI/00000029362 - Valor: 253,20
Devedor: MARIA RAIMUNDA LEAO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557010 - Título: DMI/00000029361 - Valor: 268,42
Devedor: MARIA RAIMUNDA LEAO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557011 - Título: DMI/00000029360 - Valor: 319,16
Devedor: MARIA RAIMUNDA LEAO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557012 - Título: DMI/00000029359 - Valor: 303,43
Devedor: MARIA RAIMUNDA LEAO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556373 - Título: DMI/00000027819 - Valor: 365,34
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556374 - Título: DMI/00000027818 - Valor: 355,39
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556375 - Título: DMI/00000027817 - Valor: 422,28
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556376 - Título: DMI/00000027816 - Valor: 417,71
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556377 - Título: DMI/00000027815 - Valor: 403,78
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556378 - Título: DMI/00000027814 - Valor: 311,19
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556379 - Título: DMI/00000027813 - Valor: 357,70
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556380 - Título: DMI/00000027812 - Valor: 360,26
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556381 - Título: DMI/00000027811 - Valor: 415,01
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556382 - Título: DMI/00000027810 - Valor: 433,16
Devedor: NICE BORGES DE MIRANDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556960 - Título: DMI/00000029092 - Valor: 372,12
Devedor: POLIANA DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556961 - Título: DMI/00000029091 - Valor: 266,97
Devedor: POLIANA DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556988 - Título: DMI/00000029156 - Valor: 256,92
Devedor: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556989 - Título: DMI/00000029155 - Valor: 271,56
Devedor: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556990 - Título: DMI/00000029152 - Valor: 265,12
Devedor: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556991 - Título: DMI/00000029149 - Valor: 323,93
Devedor: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556779 - Título: DMI/00000028108 - Valor: 330,15
Devedor: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DO NASCIMENTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556780 - Título: DMI/00000028105 - Valor: 454,86
Devedor: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DO NASCIMENTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556781 - Título: DMI/00000028101 - Valor: 416,00
Devedor: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DO NASCIMENTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556782 - Título: DMI/00000028038 - Valor: 253,24
Devedor: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DO NASCIMENTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557145 - Título: DMI/00000029137 - Valor: 554,36
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557146 - Título: DMI/00000029136 - Valor: 469,76
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557147 - Título: DMI/00000029133 - Valor: 433,79
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557148 - Título: DMI/00000029132 - Valor: 331,89
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557149 - Título: DMI/00000029131 - Valor: 317,64
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557150 - Título: DMI/00000029129 - Valor: 250,88
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557151 - Título: DMI/00000029128 - Valor: 343,02
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557152 - Título: DMI/00000029127 - Valor: 396,42
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557153 - Título: DMI/00000029126 - Valor: 432,74
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 557154 - Título: DMI/00000029125 - Valor: 353,13
Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556517 - Título: DMI/00000028684 - Valor: 599,20
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556518 - Título: DMI/00000028683 - Valor: 599,33
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556519 - Título: DMI/00000028682 - Valor: 696,43
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556520 - Título: DMI/00000028681 - Valor: 636,05
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556521 - Título: DMI/00000028680 - Valor: 597,27
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556522 - Título: DMI/00000028679 - Valor: 586,98
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556523 - Título: DMI/00000028678 - Valor: 635,07
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556524 - Título: DMI/00000028677 - Valor: 591,39
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556525 - Título: DMI/00000028676 - Valor: 278,27
Devedor: ROSANGELA BEZERRA ANDRADE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556540 - Título: DMI/00000027897 - Valor: 306,03
Devedor: SILMARA COSTA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556541 - Título: DMI/00000027896 - Valor: 304,69
Devedor: SILMARA COSTA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556542 - Título: DMI/00000027893 - Valor: 321,78
Devedor: SILMARA COSTA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556543 - Título: DMI/00000027889 - Valor: 257,20
Devedor: SILMARA COSTA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556544 - Título: DMI/00000027886 - Valor: 462,26
Devedor: SILMARA COSTA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556545 - Título: DMI/00000027885 - Valor: 354,63
Devedor: SILMARA COSTA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556962 - Título: DMI/00000029090 - Valor: 374,89
Devedor: SILVIO SILVA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556963 - Título: DMI/00000029087 - Valor: 257,79
Devedor: SILVIO SILVA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556964 - Título: DMI/00000029086 - Valor: 299,38
Devedor: SILVIO SILVA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556965 - Título: DMI/00000029083 - Valor: 382,87
Devedor: SILVIO SILVA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556966 - Título: DMI/00000029082 - Valor: 298,49
Devedor: SILVIO SILVA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556414 - Título: DMI/00000028352 - Valor: 329,55
Devedor: TAYLOR SILVA SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556415 - Título: DMI/00000028351 - Valor: 265,24
Devedor: TAYLOR SILVA SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556416 - Título: DMI/00000028349 - Valor: 298,53
Devedor: TAYLOR SILVA SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556413 - Título: DMI/00000028421 - Valor: 302,92
Devedor: VANIA PEREIRA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556383 - Título: DMI/00000028450 - Valor: 470,90
Devedor: WALERIA CAMILA SANTIAGO ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556384 - Título: DMI/00000028446 - Valor: 333,67
Devedor: WALERIA CAMILA SANTIAGO ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556385 - Título: DMI/00000028442 - Valor: 339,12
Devedor: WALERIA CAMILA SANTIAGO ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556948 - Título: DMI/00000029281 - Valor: 273,09
Devedor: WILLIAM ROGERIO COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556949 - Título: DMI/00000029277 - Valor: 299,92
Devedor: WILLIAM ROGERIO COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556950 - Título: DMI/00000029274 - Valor: 255,89
Devedor: WILLIAM ROGERIO COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 556951 - Título: DMI/00000029270 - Valor: 435,59
Devedor: WILLIAM ROGERIO COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 07 de agosto de 2019. (277 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁÍ****TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 07/08/2019

PROTESTO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJÁÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 1082 – Título: DMI/-000885/1 - Valor: R\$ 706,49
Devedor: CLEUDIMA DA SILVA SOUSA 926 064 312 0
Credor: AGM CONFECÇOES IMPORTACAO E EXPORTACAO – EIRE

Prot: 1081 – Título: DMI/2097241/3 - Valor: R\$ 643,10
Devedor: B P MENEZES-ME
Credor: NANGE CONFECÇOES LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Mucajaí-RR, 07 de agosto de 2019. (02 apontamentos). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.